



MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Estado de Santa Catarina

CONTRATO N. 044/2024 PMXV

Código registro TCE: 6BBAE6708FB8A44FB632608AAB35DE8582B077BD

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGUETTO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.326.177/0001-64, com sede na Linha Pinhal Preto, interior deste Município, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. MAURI ANTONIO SEGUETTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2468598 e inscrito no CPF sob o nº 898.055.509-15, tendo em vista a formalização do Processo Administrativo n. 011/2024, Pregão Eletrônico n. 001/2024, em observância ao contido na Lei 14.133/2021, decreto Municipal n. 884/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	20.200	Km	Serviço de transporte escolar linha 13 MATUTINO: Início as 05h45min sentido a linha Divisa das Águas entrando na encruzilhada à direita do lado do capitel de Sete de Setembro, sentido à propriedade de Fabiano Marchioro buscando os alunos Jamily Marchioro, Fernanda Marchioro, logo a diante busca Maria Luiza Marchioro, Kauê Pedro Lopes, segue adiante sentido a propriedade de Cristiano Gazzola buscando Davi Gazzola. Retorna seguindo na propriedade de Sidinei Peretti buscando Milena Peretti, logo adiante segue na propriedade de Bianchessi busca o Ronaldo Bianchessi, logo adiante segue na propriedade de Osvaldo Molossi buscando a Eloisa Molossi, continua adiante buscando Maria Eduarda Boeno, Cássia Chaves. Segue na estrada geral, passa a ponte que dá sentido a São Miguel /Sete de Setembro retorna passando na propriedade de Edemar Anicheski buscando o Guilherme Aniechevski, logo adiante busca a aluna Gabriela Spagnol, na propriedade da Família Dalláqua o aluno Sandro Ticiani, segue buscando Kamili Suzana. Chegando na geral no Capitel de sete de setembro busca as alunas Jaqueline e Sabrina Fornazier. Segue na geral sentido á escola, buscando Dianes Gugel, Brenda Picolli, segue adiante busca Emanuel Ferrazzo, Vinícius Brandelero e segue até a escola de Linha das Palmeiras. MEIO DIA: Sai da escola as 11:45 hs devolvendo	R\$ 8,04	R\$ 162.408,00



MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Estado de Santa Catarina

		os alunos da manhã e buscando os da tarde, deixando na propriedade de Rodrigo Brndelero a Emanuely e o Vinicius , logo adiante a Brenda e a Dianes segue pela geral desce sentido a propriedade de Everson Pereti buscando a Julia e Joaquim Peretti, segue até na propriedade do Fabiano Marchioro deixa os alunos da manhã e busca os alunos da tarde marcos Ferreira Luiz Felipe Marchioro. Segue adiante deixando Davi Gazzola .Retorna na propriedade do Sidinei Peretti deixando a Milena e buscando a Mikaela Peretti, segue sentido Bianchessi deixando o Ronaldo , logo adante Eloisa Molossi e os demais alunos como a Maria Boeno , Cassia e busca a Lara Boeno, Davi Lucas Boeno e o Cássio Chaves. Segue sentdo a propriedade de Edeimar Anichevski deixando o Guilherme, segue adiante deixando a Gabriela Spanhol, continua adiante na propriedade dos dallaqua o Sandro Ticiani e logo mais a Kamily Suzana. Segue sentido na geral logo adiante entra na propriedade de Vanderli Picolli e busca Alice Picolli e mais adiante Cauan Fortuna, segue sentido a escola de linha das palmeiras. TARDE: Sai da Escola as 17hs 15min, entregando todos os alunos do período vespertino. Até a data deste documento, a relação de alunos que farão uso do transporte escolar é: MATUTINO DAVI LUCAS GAZZOLA JAMILI B. MARCHIORO VINÍCIUS BRANDELERO MILENA PERETTI GUILHERME ANIECHEVSKI BRENDA LUIZA PICOLLI FERNANDA MARCHIORO DIANES GUJEL MARIA EDUARDA BUENO MARIA LUIZA W. MARCHIORO RONALDO BERGAMIN BIANCHESSI CÁSSIA CHAVES RODRIGUES KAUÊ PEDRO LOPES GABRIELA SPAGNOL SANDRO TICIANI SABRINA FORNAZIER KAMILY SUZANA ELOISA MOLOSSI EMANUELY FERRAZZO JAQUELINE FORNAZIER TOTAL: 20 ALUNOS VESPERTINO: ALICE PICOLLI JOAQUIM PERETTI LUIZ FELIPE MARCHIORO MARCOS ANTONIO FERREIRA LARA VALENTINA BUENO MIKAELA PERETTI CÁSSIO CHAVES RODRIGUES DAVI LUCAS BUENO	
--	--	---	--



MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Estado de Santa Catarina

		JULIA PERETTI CAUAN FORTUNA TOTAL:10 ALUNOS Diante disso, e pela previsão de alunos para 2024, solicita-se um veículo com capacidade <u>mínima</u> de 20 LUGARES, de acordo com a relação de alunos já matriculados por turno. A estimativa de distância para a linha é de 100 km/dia, que será averiguada e conferida com medição a ser realizada após o início do serviço. Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros. Total de 100 km/dia. Previsão para 202 dias letivos.	
TOTAL:			R\$ 162.408,00

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será o constante no Termo de Referência.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 162.408,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oito reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Estado de Santa Catarina

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese de prorrogação, que ocorrerá reajuste após decorridos 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Estado de Santa Catarina

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13 As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.



MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Estado de Santa Catarina

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios- DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Estado de Santa Catarina

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação descrita no Termo de Referência anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Estado de Santa Catarina

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xavantina-SC, em 27 de março de 2024.


SEGUETTO TRANSPORTES LTDA MAURI
ANTONIO SEGUETTO
CONTRATADA

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.



Nome: Edison José Grolli
CPF: 024.436.249-19

02.



Nome: Thuané Gandolfi
CPF: 085.454.539-57